

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 4.359/2023 – SEMED/PMA**, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais localizado na rua travessa WE 62, nº 742, Cidade Nova V, CEP 67140-00. Destinado ao funcionamento do **Conselho Municipal de Educação**, de propriedade do Sr. **MARDÔNIO BRAGA GOIS - CPF Nº 074.247.523-91 e a Sra. MARCILYANNE MOREIRA GOIS - CPF Nº 935.397.382-15.**

Consta nos autos: Laudo Técnico de Avaliação Locatícia de Imóvel Urbano não residencial; declaração de vantajosidade; Documentação do imóvel; Documentação do Locador; Dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Cópias do Contrato original, com a respectiva publicação no Diário Oficial; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e sua publicação; declaração de não parentesco; Publicação da portaria da fiscal do contrato; Parecer Jurídico nº 89/2023 com manifestação FAVORÁVEL da Assessoria Jurídica da SEMED, acompanhado da Minuta do contrato; Justificativa de aluguel do imóvel, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEMED; Parecer Jurídico nº 877/2032 com manifestação **FAVORÁVEL** da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, não apresentando impedimentos para a sua celebração. **Recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o CONTRATO DE ALUGUEL DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **Contrato nº 015/2023-SEMED** celebrado com o Sr. **MARDÔNIO BRAGA GOIS e Sra. MARCILYANNE MOREIRA GOIS**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 12 de Abril de 2023.